



LEI MUNICIPAL N. 571/2022

DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nº 7.716/89 (Lei de Racismo - crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 7.582/14 (crime de homofobia e transfobia).

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município de Taquarussu – MS, para cargos em livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre as quais pairam os efeitos de condenação fundada em ilícitos penais previstos nas leis federais acima mencionadas.

Parágrafo único: a vedação de que trata a presente lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º O agente já nomeado e que se enquadrar no dispositivo constante do artigo 1º deverá ser exonerado dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação desta lei, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Art. 2º- Fica instituído e incorporado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, criada pela Resolução nº 002/1998, o cargo de provimento em comissão, que se descreve:

Símbolo	Vagas	Valor- R\$
DAS 1	01	4.686,62

Art. 3º- O cargo de que trata o presente Projeto de Lei é tido como de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer tempo pelo Presidente do Legislativo Municipal, e destina-se ao assessoramento dos Vereadores integrantes do Legislativo Municipal, respeitada a divisão de atribuições e atividades constantes do Anexo I, do presente Projeto de Lei.

Art. 4º- As atribuições e a descrição das atividades inerentes ao cargo especificado no artigo 2º estão descritos no Anexo I.

Art. 5º- Os vencimentos básicos estabelecidos no artigo 2º do presente Projeto de Lei serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes dos servidores públicos municipais.

Art. 6º- As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL N. 571/2022 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nº 7.716/89 (Lei de Racismo - crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor), Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 7.582/14 (crime de homofobia e transfobia).

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município de Taquarussu – MS, para cargos em livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre as quais pairam os efeitos de condenação fundada em ilícitos penais previstos nas leis federais acima mencionadas.

Parágrafo único: a vedação de que trata a presente lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º O agente já nomeado e que se enquadrar no dispositivo constante do artigo 1º deverá ser exonerado dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentação desta lei, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Taquarussu-MS, 24 de março de 2022

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 027/2022

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua pregoeira Marilda Carvalho, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", tendo por objeto a "Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, em Prestação de Serviços de Solda em Geral, conforme documentos em anexo ao processo e especificações constantes no anexo I deste edital".

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.

DATA: 13/04/2022

HORÁRIO: 11h00min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.

OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou pelo Portal de Transparência do Município, através do endereço: <http://taquarussu.ms.gov.br/site/transparência>.

TELEFONE: (0xx67) 3444-1559/1122 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 29 de Março de 2022.

Marilda Carvalho

Pregoeira

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO